

PROGRAMA DE INCENTIVO

Programa de Incentivo Financeiro para o Contrato Futuro de Bitcoin, Contrato Futuro de Ethereum e Contrato Futuro de Solana.

Destinado aos participantes do segmento: Listado

Resumo: Informamos os critérios, condições e prazos do Programa de Incentivo Financeiro para o Contrato Futuro de Bitcoin, Futuro de Ethereum e Futuro de Solana.

Conheça os critérios, condições e prazos do Programa de Incentivo Financeiro para os Contratos Futuro de Bitcoin, Futuro de Ethereum e Futuro de Solana.

1. Participantes

Este programa é destinado aos participantes de negociação plenos (PNPs) e aos participantes de negociação (PN), aqui denominados “corretoras”, que atuem como instituições intermediárias na negociação dos Contratos Futuro de Bitcoin, Futuro de Ethereum e Futuro de Solana, durante os períodos de negociação estabelecidos no item 5 deste Ofício Circular. As corretoras interessadas devem formalmente aderir ao programa por meio do preenchimento do Termo de Adesão, que deverá ser solicitado pelo e-mail jurosemoedas@b3.com.br.

A adesão poderá ocorrer a qualquer momento após o início da vigência do programa.

2. Prazo

O Programa de Incentivo terá a duração de 12 (doze) meses, compreendidos no período de **16/06/2025** a **30/06/2026**.

O programa poderá ser alterado ou encerrado pela B3 antecipadamente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos.

3. Definição do incentivo

A definição do valor de incentivo a ser repassado por contrato negociado será condicionada ao atingimento de metas de crescimento de volume de negociação por pessoas físicas. Para cada contrato negociado, em cada período de negociação descrito no item 5 deste Ofício Circular, a corretora que atuar como intermediária na negociação (execução) do investidor pessoa física do referido contrato receberá o incentivo com as tabelas abaixo:

Futuro de Bitcoin

Valor de Incentivo por Contrato	Meta de ADV Pessoa Física do Produto	Meta da Corretora ADV PF do Período
R\$ 0,10	--	--
R\$ 0,18	3.000.000	+20% ADV PF
R\$ 0,19	6.000.000	+50% ADV PF
R\$0,20	10.000.000	+80% ADV PF

As corretoras receberão no mínimo o valor de R\$0,10 (dez centavos) por contrato negociado por clientes Pessoa Física, desde que cumpram com as regras dos itens 4 e 6 deste Ofício. Para que uma corretora receba o valor de incentivo de uma faixa superior aos R\$0,10 (dez centavos) por contrato, ambas as metas da faixa devem ser atingidas. Se as metas forem atingidas em faixas diferentes, prevalece o menor valor de incentivo entre as duas.

Ambas as metas serão avaliadas trimestralmente. Para a **Meta da Corretora**, será avaliado o crescimento do ADV PF da Corretora em relação ao ADV PF da Corretora observado no período de Janeiro/2025 a Maio/2025.

Futuro de Ethereum

Valor de Incentivo por Contrato	Meta de ADV Pessoa Física do Produto	Meta da Corretora ADV PF do Período
R\$ 0,10	--	--
R\$ 0,17	600.000	30.000
R\$ 0,18	800.000	40.000
R\$ 0,19	1.400.000	70.000
R\$ 0,20	2.000.000	100.000

As corretoras receberão no mínimo o valor de R\$0,10 (dez centavos) por contrato negociado por clientes Pessoa Física, desde que cumpram com as regras dos itens 4 e 6 deste Ofício. Para que uma corretora receba o valor de incentivo de uma faixa superior aos R\$0,10 (dez centavos) por contrato, ambas as metas da faixa devem ser atingidas. Se as metas forem atingidas em faixas diferentes, prevalece o menor valor de incentivo entre as duas. Ambas as metas serão avaliadas trimestralmente.

Futuro de Solana

Valor de Incentivo por Contrato	Meta de ADV Pessoa Física do Produto	Meta da Corretora ADV PF do Período
R\$ 0,10	--	--
R\$ 0,17	150.000	7.500
R\$ 0,18	200.000	10.000
R\$ 0,19	350.000	17.500
R\$ 0,20	500.000	25.000

As corretoras receberão no mínimo o valor de R\$0,10 (dez centavos) por contrato negociado por clientes Pessoa Física, desde que cumpram com as regras dos itens 4 e 6 deste Ofício. Para que uma corretora receba o valor de incentivo de uma faixa superior aos R\$0,10 (dez centavos) por contrato, ambas as metas da faixa devem ser atingidas. Se as metas forem atingidas em faixas diferentes, prevalece o menor valor de incentivo entre as duas. Ambas as metas serão avaliadas trimestralmente.

Em todos os casos, não serão considerados para este programa de incentivo os contratos negociados por instituições financeiras, pessoas jurídicas de qualquer natureza, investidores não residentes e investidores que tenham aderido a quaisquer outros programas de incentivo para o Contrato Futuro de Bitcoin, Ethereum e Solana como o Programa HFT ou Programa de Formador de Mercado.

Os valores aqui descritos poderão ser alterados em caso de mudanças no tamanho dos contratos, ou a depender das condições de mercado dos Contratos Futuros de Bitcoin, Ethereum e Solana. Quaisquer alterações no valor do incentivo serão devidamente divulgadas via Ofício Circular pela B3.

Para fins deste programa, o valor do incentivo será pago integralmente, não havendo qualquer retenção de tributos.

4. Condições para pagamento dos benefícios

Além da adesão ao programa, para ser elegível ao benefício o participante deverá cumprir os itens 4.1. e 4.2. descritos abaixo.

4.1. Obrigações de margem mínima e zeragens

O participante deverá estar em conformidade com as obrigações de margem mínima e indicadores de zeragens compulsórias (ZER) e assistidas (ZAS) definidas pela B3 no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 e em todos os Ofícios Circulares que disciplinam esse tema.

O participante perderá o direito ao benefício nos meses em que os indicadores de zeragens compulsórias (ZER) ou assistidas (ZAS) superarem os patamares determinados via Ofício Circular.

Ainda que o participante execute planos de ação e regularize os seus indicadores de zeragens compulsórias ou assistidas, a B3 não realizará pagamentos retroativos

referentes aos meses em que os indicadores do participante superaram os patamares determinados via Ofício Circular.

Caso seja comprovada a não conformidade do participante às regras de margem mínima durante o período de negociação (definido na tabela abaixo), o participante perderá o direito a receber o benefício.

4.2. Políticas não sustentáveis de atração de clientes

Não é permitido ao participante a prática de políticas não sustentáveis de atração de clientes, incluindo, mas não se limitando a: aporte de recursos em nome dos investidores, crédito na conta dos investidores ou concessão de rebates de qualquer natureza.

Caso ocorra a verificação de prática não sustentável de atração de investidores, o participante perderá o direito aos benefícios até o fim da vigência do programa.

5. Apuração do incentivo

O programa contará com 4 (quatro) períodos de negociação, e o valor a ser distribuído para cada corretora será definido no mês de apuração, conforme disposto na tabela abaixo.

	Período de negociação	Mês de apuração	Mês de pagamento*
1º Período	16/06/2025 a 31/08/2025	Setembro/2025	Setembro/2025
2º Período	01/09/2025 a 30/11/2025	Dezembro/2025	Dezembro/2025
3º Período	01/12/2025 a 28/02/2026	Março/2026	Março/2026
4º Período	01/03/2026 a 30/06/2026	Julho/2026	Julho/2026

* O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês de pagamento.

O participante passará a integrar o programa no período de negociação vigente na data de envio do Termo de Adesão assinado. Os negócios realizados nos períodos de negociação anteriores à adesão do participante não serão considerados na apuração do incentivo.

Como exemplo, um participante que envie Termo de Adesão assinado em 15/09/2025 (2º período de negociação) terá direito aos valores referentes aos negócios realizados a partir de 01/09/2025 (início do 2º período de negociação). Este mesmo participante não terá direito aos valores referente aos negócios realizados no 1º período de negociação (16/06/2025 a 31/08/2025).

6. Diretrizes para divulgação do produto

Os participantes deverão observar as diretrizes descritas abaixo para a produção de materiais de divulgação do Contrato Futuro de Bitcoin, Futuro de Ethereum e Futuro de Solana:

- Quando os produtos forem mencionados em texto, devem ser referidos como “Futuros de Criptomoedas da B3”, “Futuro de Bitcoin da B3”, “Futuro de Ethereum da B3” e “Futuro de Solana da B3”;
- Em peças gráficas, a marca B3 deverá acompanhar o termo “um produto”;
- Em toda a aplicação da marca B3, deve-se utilizar arquivos e orientações do Guia de Identidade Visual da B3 disponível em: <https://zeroheight.com/8c0a84ef3/p/86cf0b>;
- Toda comunicação deverá ser submetida para aprovação pelo e-mail marca@b3.com.br. Os pedidos de aprovação de comunicação serão respondidos pela B3 em até dois dias úteis.

Os participantes que não cumprirem as diretrizes de divulgação do produto poderão perder o direito aos benefícios estabelecidos neste Ofício Circular. Para esclarecimentos relacionados às diretrizes de divulgação do produto, entre em contato pelo e-mail marca@b3.com.br.

7. Disposições gerais

A B3 resguarda o seu direito de desvincular do programa o participante que esteja praticando atos que prejudiquem ou possam comprometer a imagem ou reputação da B3, direta ou indiretamente.

Os participantes que aderiram ao Programa de Incentivo constante no Ofício Circular 154/2024-PRE, de 12/11/2024, e que atuarem como intermediárias de negociação (execução) do investidor pessoa física do Futuro de Bitcoin, farão jus ao benefício de R\$1,00 (um real) por contrato negociado por pessoa física até 16 de junho de 2025.

Caso haja alguma alteração no presente programa, divulgaremos as novas condições e demais disposições necessárias por meio de um Ofício Circular.

O presente ofício revoga e substitui integralmente o teor do Ofício Circular 154/2024-PRE, de 12/11/2024, a partir de 16/06/2025.

Para mais informações entre em contato com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes pelo e-mail jurosemoedas@b3.com.br ou com as nossas centrais de atendimento.

Central – Tarifação e Liquidação

+55 11 2565-5014

liquidacao.tarifacao@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão